



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10525/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 2390 /2011

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa IPM
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Maria da Guia Dantas de Andrade
 - 2.2. Cargo: Professor da Educação Básica II
 - 2.3. Matrícula: 10.609-7
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPM
 - 3.3. Data do ato: 21/12/10
 - 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial 1.249, de 19 a 25/12/10
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 54, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria da Guia Dantas de Andrade**, matrícula nº 10.609-7, cargo de Professor da Educação Básica II, da Secretaria de Educação e Cultura do Município, à fl. 54.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE